

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.235, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 48.725.913,38 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 48.725.913,38 (Quarenta e oito milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e treze reais e trinta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978338 - SEDUC	02544000000	339030	1.586.024,00
161011212215112184 - SEDUC	02544000000	449052	28.080,00
161011212215112184 - SEDUC	02544000000	449092	776.320,00
161011236215118906 - SEDUC	02544000000	339092	569.839,06
161011236615112185 - SEDUC	02544000000	339030	2.889.200,50
161011236815112186 - SEDUC	02544000000	339030	982.933,50
161011236815112187 - SEDUC	02544000000	339030	321.708,50
161011236815118905 - SEDUC	02544000000	339092	5.921.922,48
161011278515116413 - SEDUC	02544000000	339092	2.851.497,00
181021442215008801 - FEDDD	02759000020	339039	6.548.388,34
291012678214867505 - SEINFRA	02500000001	444042	1.000.000,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	3.507.172,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339037	4.015.028,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	2.477.800,00
901011030215078289 - FES	02500100203	449039	2.288.668,00
901011030215078289 - FES	02500100203	449052	2.961.332,00
901011030215078880 - FES	02600000049	339030	6.000.000,00
901011030215078880 - FES	02600000049	339039	4.000.000,00
TOTAL			48.725.913,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.551, DE 04/03/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**